



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA"**.

A presente proposição estabelece diretrizes claras para a atuação dos profissionais da educação, incluindo professores regentes, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de apoio, além de definir os recursos e adaptações necessários para atender às singularidades de cada estudante. A colaboração entre escola, família e comunidade é um pilar fundamental para o sucesso desta iniciativa, garantindo que todos os alunos possam se desenvolver de forma integral e participativa.

Além disso, a legislação prevê a criação de um Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, responsável por coordenar e supervisionar as ações necessárias para a implementação das diretrizes propostas. Esse núcleo terá a missão de assegurar que as adaptações curriculares, os recursos de tecnologia assistiva e os serviços especializados sejam disponibilizados de forma eficiente e adequada às necessidades dos estudantes.

Por fim, este projeto reforça o compromisso do município de Nova Lima com a inclusão social e a valorização da diversidade, reconhecendo que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

Câmara Municipal de Nova Lima 00009-25 14:37 de 24/03/25



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 24 de março de 2025.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.556/2025

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA".

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes contidas nesta legislação como direito dos estudantes com deficiência, autistas, com altas habilidades/superdotação devidamente matriculados nas escolas regulares da Rede Pública Municipal de Nova Lima.

Art. 2º Considera-se público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): considera-se pessoa autista, aquela que apresenta o transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social, além de comportamentos repetitivos;

III - Altas Habilidades/Superdotação: considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º A presente legislação busca garantir ao público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o direito ao acesso às instituições escolares, ao currículo, à permanência e ao percurso escolar, aspectos que caracterizam uma escolarização de qualidade, bem como seu mais amplo desenvolvimento por meio da oferta dos atendimentos nela previstos.

Art. 4º O processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva é coordenado pelos professores regentes de turma e regentes de aula, em colaboração com o professor do Atendimento Educacional Especializado AEE e com o Professor de Apoio, quando houver.

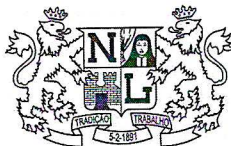
Parágrafo único. Os professores regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I - Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;

II - Utilizar a Base Nacional Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais, Lei nº 13.146/2015, Diretrizes do Conselho Nacional da Educação, Resoluções Normativas do MEC e Normas Municipais editadas de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação, no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes públicos da educação especial na perspectiva inclusiva;

III - Responsabilizar-se pela construção do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) em conjunto com os Supervisores Escolares, com o Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA), [nos casos dos estudantes que dele fizerem jus], sob supervisão do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistiva (ACLTA) e com os Profissionais de Apoio, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V - Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

VI - Organizar estratégias, metodologias e recursos que estejam de acordo com as singularidades do estudante, sem perder de vista a importância do estudante se reconhecer como parte da história coletiva da sala e de seus pares;

VII - Incorporar ao seu planejamento de ensino elementos que possam contribuir para a compreensão da diversidade e dos princípios da inclusão como valores importantes para a vida em sociedade.

VIII - Estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral.

IX - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados.

Art. 5º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Parágrafo único. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - Organizar os tipos e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

IX - Realizar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

X - Realizar planejamento de estudo de caso com elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

XI - Estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral;

XII - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados.

Art. 6º Os Professores de Apoio (ACLTA) e os demais integrantes das funções de magistério vinculados ao atendimento dos estudantes com deficiência incumbir-se-ão de:

I - Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - Colaborar com o professor regente e o professor do atendimento educacional especializado (AEE) para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Municipal de Educação, sempre que convocados;

VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 7º É garantido ao estudante da rede pública municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos no contraturno escolar.

Art. 8º É garantido ao estudante da rede pública municipal da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar à pessoa com deficiência, autistas e com altas habilidades/superdotação a igualdade de condições e de oportunidades com as demais pessoas e a efetivação de todos os direitos fundamentais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao reconhecer estudante público-alvo da Educação Especial, realizar estudo de caso com parecer individualizado do estudante, por meio de seu Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, devidamente fundamentado nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para o acolhimento dos estudantes público-alvo desta lei, ficam estabelecidas as seguintes etapas:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Cabe ao Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com a Coordenação Escolar, Psicólogo e Assistente Social Escolar, fazer a acolhida dos estudantes público-alvo dessa lei, iniciando com reunião prévia ao início do ano escolar com as famílias, marcando uma entrevista com os pais e ou responsáveis legais, para identificar o ambiente que aluno vive, na oportunidade será apresentado um questionário, possibilitando assim um diálogo transparente e respeitoso, visando um desenvolvimento social e humano;

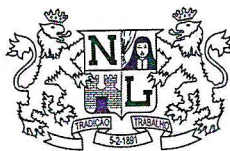
II - O acolhimento dos estudantes com deficiência prosseguirá com a apresentação dos professores e profissionais aos familiares e com a realização de um período de adaptação pré-definido entre escola, família e com o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, com colaboração do AEE;

III - O parecer final do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, considerará o Estudo de Caso, o Plano do Atendimento Educacional Especializado e deverá indicar todas as necessidades individuais do estudante no que tange principalmente à necessidade de Professor de Apoio (ACLTA), inserção no AEE e suporte de profissional de apoio, visando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano e, de modo especial, às metodologias e recursos que deverão ser utilizados para atender suas peculiaridades como as adaptações pedagógicas curriculares, o uso de tecnologias assistivas e estratégias de ensino diferenciadas;

IV - Sob a coordenação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverão ser desenvolvidos o PEI (Plano de Ensino Individualizado) e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) com o envolvimento da família, professores, atendimento educacional especializado e da coordenação pedagógica escolar durante todo o processo de elaboração até a conclusão;

V - O PEI e o PAEE devem ser revisados, no mínimo, trimestralmente, ou quando convier para o benefício do estudante, com base em seu progresso e nas novas demandas que possam surgir — contando sempre com a participação da família neste processo —, devendo as reuniões serem devidamente registradas e arquivadas, e o estudo de caso, por sua vez, deve ser realizado anualmente.

VI - O PAEE, documento obrigatório a todos os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado, deve ser continuamente atualizado e



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

deve conter: registro do estudo de caso; definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes, transcritores, leitores e etc.;

VII - O PEI deverá conter: um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais; medidas individualizadas de acesso ao currículo; objetivos e metas a serem alcançadas no processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo desta lei.

§ 2º Ao realizar um parecer técnico sobre o ano escolar do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, o Núcleo de Educação Especial e Inclusiva deve considerar as recomendações da equipe multidisciplinar de saúde que acompanha o estudante, caso existam.

Art. 10. Compete, ainda, ao Núcleo de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar e manifestar sobre os requerimentos da necessidade ou não de oferta de Professor de Apoio (ACLTA) no horário regular;

II - Realizar pareceres para indicar clara e motivadamente a necessidade ou não da presença de professor de apoio (ACLTA) em horário regular, considerando, para tal, a necessidade de adaptações pedagógicas, técnicas específicas de aprendizagem ou a utilização de tecnologias assistivas para garantia do acesso ao currículo e ao pleno desenvolvimento acadêmico;

III - Referendar a necessidade de oferta de profissionais de apoio ou inclusão do estudante no AEE, fundamentando sua decisão.

Art. 11. O município de Nova Lima poderá oferecer os seguintes serviços aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com parecer do Núcleo da Educação Especial e Inclusiva:

I - Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, que visa criar estratégias para melhoria da acessibilidade educacional dos estudantes, com análise de recursos que podem ser utilizados para desobstruir as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, que tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou necessidade maior de suporte educacional, matriculado na escola comum, em horário regular, devendo ter formação inicial que o habilite à docência e formação específica em Educação Especial, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos;

III - Tradutor e Intérprete de Libras, sendo que: o intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos;

IV - Guia Intérprete, que é aquele que ocupa o cargo de professor e exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;

V - Profissional de Apoio, que atenderá aos alunos que têm necessidade de auxílio à alimentação, higiene e locomoção, que se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes, não sendo atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas ao aluno público-alvo da educação especial, e nem se responsabilizar pelo ensino deste aluno.

Art. 12. O AEE é direito de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e será ofertado no contraturno, podendo também ser garantido para alunos com necessidades pedagógicas suplementares ou com transtornos de aprendizagem mediante aprovação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva.

Art. 13. Aos Professores de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia Assistivas, Tradutor e Intérprete de Libras, e guia intérprete são reconhecidas suas funções de magistério, portanto, fazendo jus aos direitos decorrentes da Lei 11.738 de 2008, de modo especial ao pagamento do piso nacional do magistério e da composição da jornada de trabalho observando os limites máximos nela previstos, conforme dispuser a Lei municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 14. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverá manter setor especializado em análise, reconhecimento e desenvolvimento de estudantes com altas habilidades/superdotação, utilizando-se das melhores técnicas para tal e estando o município, inclusive, autorizado a realizar parcerias e convênios com universidades para esta finalidade.

Art. 15. A realização de estudo de caso, avaliação e parecer por parte do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva para acesso aos serviços contidos nesta lei não estão condicionados à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL